Policy Brief

EM QUESTÃO

Evidências para políticas públicas

№ 23

ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

A NATUREZA E A QUANTIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS NO BRASIL

Pontos-chave:

» No Brasil, não há parâmetros objetivos para aplicação da Lei de Drogas (11.343/2006), no que se refere a critérios de quantidade e natureza da droga apreendida para distinguir usuários e traficantes ou para fixação da pena.

» Estudo do Ipea permitiu verificar não só a natureza e a quantidade de drogas envolvidas nos processos criminais por tráfico, mas, também, compreender de que maneira os diferentes atores referenciam essas informações em suas peças processuais.

» No cenário nacional, o estudo observou a predominância de processos de tráfico relacionados a pequenas quantidades de *cannabis* e de cocaína, casos em que seria possível presumir posse de drogas para uso pessoal se fossem adotados critérios objetivos de quantidade.

» Além disso, os registros de quantidades de drogas nos processos são imprecisos, a ponto de não se saber se a substância foi pesada com ou sem o recipiente que a continha.

» O estudo reforça a necessidade de se estabelecerem parâmetros objetivos relacionados à natureza e à quantidade de substâncias apreendidas, com o intuito de conferir maior racionalidade, equidade e justiça na aplicação da lei penal sobre drogas.

MAIO DE 2023

IPEA.GOV.BR

INTRODUÇÃO

A Lei de Drogas (11.343/2006) prevê que a natureza e a quantidade de drogas apreendidas são fatores a serem levados em consideração pelo juiz para diferenciar as condutas dos usuários e dos traficantes. A natureza e a quantidade de drogas também devem ser levadas em conta na fixação da pena. Entretanto, não há parâmetros objetivos para aplicação desses critérios no Brasil.

Assim, a pesquisa do Ipea *"Critérios objetivos no processamento criminal por tráfico de drogas"*, de caráter quantitativo, teve como objetivo produzir e analisar dados sobre natureza e quantidade de drogas apreendidas nas ações criminais por tráfico. Foram analisadas ações que tiveram decisão terminativa nos tribunais estaduais da Justiça comum, no primeiro semestre de 2019, em que tenha havido réu indiciado, denunciado e/ou sentenciado por crimes de tráfico de drogas previstos na Lei.

EVIDÊNCIAS

Detectadas a partir da análise de informações contidas nos documentos-fonte dos processos criminais (com decisão terminativa no 1º semestre de 2019): auto de apreensão de substâncias, laudo pericial preliminar, laudo pericial definitivo, denúncia e sentença.

NATUREZA MAIS COMUM DAS DROGAS APREENDIDAS

COCAÍNA 70,2%

CANNABIS 67,1%

DOS PROCESSOS ANALISADOS

QUANTIDADE APREENDIDA DE ACORDO COM OS PROCESSOS

COCAÍNA

A mediana foi de **24g**, sendo que

70,9%

dos processos envolviam menos de **100g** da substância

CANNABIS

A mediana foi de **85g** gramas, sendo que

58,7%

dos processos envolviam menos de **150g** da substância

VARIAÇÕES DA MEDIANA POR UF

COCAÍNA De **5g** a **96g**

CANNABIS De **20g** a **1.140g**

A DEPENDER DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

CENÁRIOS DE APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PRESUNÇÃO DE PORTE PARA CONSUMO PESSOAL

CENÁRIO MAIS CONSERVADOR

COCAÍNA **10g**

CANNABIS **25g**

Presunção de posse para uso poderia ocorrer em 31% dos casos de apreensão de *cannabis* e em 34% dos casos de cocaína

CENÁRIO MAIS LIBERAL

COCAÍNA **15g**

CANNABIS **100g**

Presunção de posse para uso poderia ocorrer em 51% dos casos de apreensão de *cannabis* e em 40% dos casos de cocaína

Os **cenários** constituem um exercício para projetar o alcance de parâmetros, sugeridos em estudos prévios, exclusivamente aplicados à quantidade de drogas. Porém, somente a análise dos casos concretos permitiria a reclassificação da conduta como consumo pessoal, a partir das demais condições do artigo 28, parágrafo 2º, da Lei de Drogas.

INFORMAÇÃO SOBRE A QUANTIDADE DE DROGAS

A informação que prevalece no processo se refere à **massa "genérica"** (sem informação se bruta ou líquida), ou seja, se a droga foi pesada com ou sem embalagem

MÉTODO DE AFERIÇÃO DA NATUREZA DAS DROGAS

SCIENTIFC WORKING GROUP FOR THE ANALYSIS OF SEIZED DRUGS: GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO QUE RECOMENDA BOAS PRÁTICAS RELACIONADAS ÀS PERÍCIAS DE DROGAS

LAUDOS PRELIMINARES

20% não informou o método

28% aplicou isoladamente exame físico e/ou macroscópico genérico (em que o perito atesta a natureza do material periciado a partir da aparência visual ou olfativa)

41% aplicou ao menos um método recomendado pela SWGDRUG

LAUDOS DEFINITIVOS

3,7% não informou o método

0,2% aplicou isoladamente exame físico e/ou macroscópico genérico (em que o perito atesta a natureza do material periciado a partir da aparência visual ou olfativa)

94,5% aplicou ao menos um método recomendado pela SWGDRUG

DIAGNÓSTICO

Diagnóstico baseado nas evidências detectadas.

A partir dos dados coletados, pode-se dizer que **há pouca preocupação** dos atores do sistema de Justiça em delimitar a informação da quantidade de droga de forma objetiva e padronizada.

A informação de **quantidade de drogas nos processos mostrou-se extremamente imprecisa**. Na maioria dos casos, não se sabe se os registros obtidos se referem ao recipiente ou à substância nele contida.

Os dados indicaram que a maioria dos processos de tráfico drogas no Brasil se referem **a apreensões de cocaína e *cannabis* em pequenas quantidades**, sendo raros os casos de apreensões da ordem de quilogramas. Além disso, observou-se grande variação nas quantidades a depender da unidade da federação.

Adotar algum caminho entre os cenários mais ou menos conservadores poderia significar a **reclassificação como porte para uso de drogas** de 30% a 50% dos processos relacionados a *cannabis* e de 30% a 40% daqueles relacionados a cocaína. Caso houvesse informações nos autos sobre a massa líquida das substâncias apreendidas, estes percentuais poderiam ser ainda maiores.

RECOMENDAÇÕES

Recomendações baseadas no diagnóstico.

Os agentes públicos devem estar engajados em estabelecer parâmetros objetivos para valoração de quantidades pequenas, médias e grandes de drogas, de modo que tais critérios possibilitem a distinção mais segura entre as condutas de porte para tráfico e de porte para consumo pessoal, bem como possam orientar a dosimetria de pena nos casos de condenação por tráfico de drogas.

Necessidade de criação de um protocolo nacional para produção das informações de natureza e de quantidade de drogas nos processos criminais, contemplando a obrigatoriedade de indicação dos métodos de aferição da natureza da substância, bem como a padronização da pesagem da substância apreendida pela massa líquida em gramas, de modo a evitar que o peso das embalagens seja contabilizado como parte das substâncias apreendidas.

EXPEDIENTE

ESTUDO - Critérios objetivos no processamento criminal por tráfico de drogas: Natureza e quantidade de drogas apreendidas dos processos dos tribunais estaduais de Justiça comum

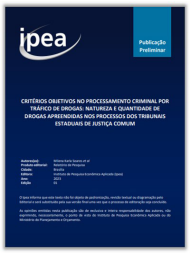

Coordenadora da pesquisa:
Milena Karla Soares

Equipe da pesquisa:
Natalia Cardoso Amorim Maciel
Daniel Caldeira de Melo
Carla Rodrigues Costa de Araújo
Vinícius Vaz Nogueira
Victor Dantas de Maio Martinez
Henrique José de Paula Alves
Alexandre dos Santos Cunha
Danilo Santa Cruz Coelho
Maria Paula Gomes dos Santos

EM QUESTÃO – Evidências para políticas públicas

Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia - Diest

Diretora
Luseni Maria Cordeiro de Aquino

Diretora-adjunta
Natália Massaco Koga

Núcleo de Disseminação de Pesquisa
Camila Escudero | edição e planejamento
Raquel Tavares | revisão
Victor Gomes | design e diagramação